



## **DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 14/2022, de 09/11/2022**

***Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo da Faculdade de Engenharia Mecânica e Instituto de Geociências.***

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 400ª Sessão Ordinária, de 09 de novembro de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia Mecânica e Instituto de Geociências, em colaboração com o Centro de Estudos de Petróleo, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**Parágrafo único** - A colaboração do Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO, dar-se-á na forma da contribuição de seus pesquisadores, suporte à infraestrutura de pesquisa e administração dos projetos e convênios institucionais na área de Petróleo, envolvendo diferentes unidades de ensino e pesquisa da Universidade.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Engenharia Mecânica e Instituto de Geociências visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo é composta pelos cursos de Mestrado e Doutorado nas seguintes Áreas de Concentração:

I- Exploração (AA);

II - Reservatório e Gestão (AB).

Parágrafo único - A criação e extinção de áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências e Engenharia de Petróleo e de Doutor em Ciências e Engenharia de Petróleo,



respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo, nas seguintes Áreas de Concentração:

I- Exploração (AA);

II - Reservatório e Gestão (AB).

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### Seção I

#### **Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação**

**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo da Faculdade de Engenharia Mecânica e Instituto de Geociências serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**Artigo 7º** - A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica e a do Instituto de Geociências, que mantêm o programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo, aprovarão a Comissão de Programa - CPPG, que será designada e Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação das Unidades, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação (CPPG) será composta pelo Coordenador de Programa, por quatro professores titulares e seus suplentes e por um representante discente titular, podendo haver um suplente, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos e o do representante discente será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será:

I - O Coordenador da CPPG será escolhido por meio de consulta aos professores permanentes e aos alunos regulares do Programa. Os votos provenientes dessa consulta serão ponderados na proporção de oitenta por cento para professores e vinte



por cento para alunos. Poderão candidatar-se à função os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia do Petróleo pertencentes ao quadro de docentes da Faculdade de Engenharia Mecânica.

II - Os representantes discentes da CPPG serão escolhidos por consulta aos alunos regulares do Programa.

III - Os representantes professores da CPPG serão indicados pelo Coordenador do Programa e assim distribuídos:

a) um professor permanente da Faculdade de Engenharia Mecânica credenciado no Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo. O professor indicado e o Coordenador do Programa deverão atuar em áreas de concentração diferentes;

b) um representante do CEPETRO (coordenador, vice-coordenador ou docente/pesquisador vinculado ao Programa indicado pela coordenação);

c) um professor permanente do Instituto de Geociências (IG), credenciado no Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo, representando a linha de Geologia;

d) um professor permanente do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC), credenciado no Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo, representando a linha de pesquisa de Geofísica.

§ 4º - Cada representante professor escolhido poderá indicar um representante suplente, conforme distribuição nas alíneas a, b, c e d.

§ 5º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica, após aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo (CPPG-CEP) e suas alterações.

**Artigo 8º** - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar as CPGs e as Congregações das Unidades nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Artigo 9º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.



Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 10** - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ciências e Engenharia de Petróleo será de 5 semestres letivos regulares e do curso de Doutorado em Ciências e Engenharia de Petróleo será de 9 semestres letivos regulares, sendo que estes prazos definem os prazos de integralização do Programa que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 11** - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de Defesa de Dissertação ou Tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha concluído todos os créditos;
- II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;
- III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV - tenha concluído a redação da Dissertação ou Tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de Defesa.

**Parágrafo único.** É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

**Artigo 12** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º Alunos especiais poderão ser autorizados por um docente do Programa (Supervisor) e pelo docente responsável pela disciplina a matricular-se em até duas disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios publicados semestralmente no Edital do processo seletivo.



**Artigo 13** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

**Parágrafo único** - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

## Seção I

### Da transferência

**Artigo 14** - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, através da Instrução Normativa CPCEP/FEM 03/2017, com a aprovação da CPG e Congregação da FEM e IG, podem ser permitidas transferências do curso de Mestrado para o Doutorado Direto, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso vigentes na data da transferência.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º A transferência de curso será permitida uma única vez.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 15** - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:  
I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2016;

II - totalizar os créditos em disciplinas, conforme fixado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, até o agendamento do Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos da Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2019;

IV - Elaborar uma Dissertação, solicitar o agendamento da Defesa seguindo os pré-requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2019, apresentar e ser aprovado na Defesa pública;

**Artigo 16** - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:  
I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2016;



II - totalizar os créditos em disciplinas, conforme fixado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, até o agendamento do Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos pela Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2019;

IV - Elaborar uma Tese, solicitar o agendamento da Defesa seguindo os pré-requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2019, apresentar e ser aprovado na Defesa pública;

**Artigo 17** - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que, neste último caso, tais disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após concordância do orientador, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de Dissertação ou Tese, e do Coordenador do Programa.

**Parágrafo único** - As normas para o aproveitamento de estudos no Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo são estabelecidas pela Instrução Normativa CPCEP/FEM 02/2017.

**Artigo 18** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo da Faculdade de Engenharia Mecânica e Instituto de Geociências.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - As disciplinas de Estágio Docência (PED) não serão consideradas na contagem total de créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas excedentes que não foram consideradas para o cumprimento do total de créditos exigidos ao Mestrado, poderão ser aproveitadas no Doutorado.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

**Artigo 19** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, respectivamente, e que haja uma Defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de



uma Dissertação de Mestrado ou de uma Tese de Doutorado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou em inglês. Mediante autorização da Comissão de Pós-Graduação - CPG poderá ser redigida em espanhol. Em qualquer caso, será necessária a apresentação de resumo também em português.

§ 2º - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

**Artigo 20** - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação do orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2019.

**Artigo 21** - A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU A10/2015, será composta da seguinte forma:

§ 1º - No caso do Mestrado, no mínimo por três membros titulares e dois suplentes, com titulação mínima de doutor.

§ 2º - No caso do Doutorado, no mínimo por cinco membros titulares e três suplentes, com titulação mínima de doutor.

§ 3º - No Mestrado, excluído o orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos à Faculdade de Engenharia Mecânica, ao Instituto de Geociências e ao Centro de Estudos de Petróleo.

§ 4º - No Doutorado, excluído o orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos à UNICAMP.

§ 5º - No caso dos membros suplentes, pelo menos um deles deverá ser externo à Faculdade de Engenharia Mecânica, Instituto de Geociências e Centro de Estudos de Petróleo, no Mestrado, e pelo menos dois deles deverão ser externos à UNICAMP, no Doutorado.

§ 6º - O orientador da Dissertação ou Tese não poderá indicar como membro de Comissões Examinadoras exorientado que tenha defendido a Tese em menos de 5 anos.



§ 7º - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 8º - A sessão pública de Defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

## CAPÍTULO VII

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Artigo 22** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

**Artigo 23** - Serão considerados professores de Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

## Seção I

### Do Credenciamento e Descredenciamento

**Artigo 24** - O credenciamento de professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2022.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2022, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.





## Seção II

### Do Cadastro

**Artigo 25** - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2022.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

## Seção III

### Do Orientador

**Artigo 26** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente credenciado, segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPCEP/FEM 01/2018.

**Parágrafo único.** As atribuições do orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

**Publicada no D.O.E. em 17/11/2022. Pág. 157.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 17/11/2022, às 17:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**2E305793 A0E8452F 82F3EF74 6D803DB0**

